



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.734, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.931-3/2017, -----

CONSIDERANDO que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea “d” do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que acrescentou os arts. 19-M a 19-U à Lei Federal nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS; -----

CONSIDERANDO a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a competência do Ministério da Saúde para dispor sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 7.508, de 2011; -----

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece, em seu anexo XXVII, a Política Nacional de Medicamentos; -----

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CONSIDERANDO a Resolução CIT/GM/MS nº 25, de 31 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes da RENAME, no âmbito do SUS; -----

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional; -----

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica no Município, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, a **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT**.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, Materiais e Insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 3º São atribuições da CFT, dentro de um processo dinâmico, contínuo multidisciplinar e participativo:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção à saúde;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME visando o uso racional dos medicamentos e o atendimento dos serviços e ações de saúde no Município;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas as indicações, contraindicações, duração de tratamento e doses de medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação profissional da rede pública de saúde para a utilização da REMUME, dos Procedimentos Operacionais Padrão - POP's e dos protocolos municipais de tratamento;

IX - elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos do Município;

X - realizar estudos de viabilidade de inclusão, exclusão ou substituição de novos medicamentos, com base nas ações judiciais e epidemiologia.

Art. 4º A atualização da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde - OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, pareceres da Comissão Nacional de Incorporação de



Tecnologia no SUS - CONITEC/MS, entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prático-teórica.

Art. 5º A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

I - seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente nas referências bibliográficas e, deve objetivar uma maior eficiência administrativa, resolutividade terapêutica adequada, racionalidade na prescrição, utilização e custos do medicamento;

II - disponibilidade no mercado nacional e orçamentário-financeira municipal;

III - considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco e possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

IV - facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

V - as decisões devem ser baseadas em custo após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas estabelecidas;

VI - a classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção farmacêutica;

VII - a solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento pelos profissionais de saúde da rede pública municipal será registrada através de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

formulário próprio e encaminhado à CFT. O retorno da análise será feito pelos membros da CFT ao profissional requisitante;


§ 1º A CFT será composta por referências técnicas de cada especialidade e farmacêuticos indicados pelo Gestor da UGPS.

§ 2º Os membros que irão compor a CFT deverão estar vinculados à UGPS e serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito, a qual também designará o Coordenador da Comissão.

§ 3º Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 6º O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas, será definido pela Comissão, através do Regimento Interno, a ser publicado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil